



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.374, DE 2025

(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena nos crimes de maus-tratos a equídeos, asininos e muares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1620/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DELEGADO MATHEUS LAIOLA)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena nos crimes de maus-tratos a equídeos, asininos e muares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º- C:

"Art. 32. (...) § 1º-C. A pena para o crime previsto no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, quando se tratar de equídeos, asininos e muares."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa corrigir uma lacuna na legislação ambiental brasileira, que, apesar de já tratar de crimes de maus-tratos contra animais, não diferencia a punição para os casos que envolvem equídeos, asininos e muares.

A Lei nº 9.605/98, em seu artigo 32, prevê pena de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. A Lei nº 14.064/2020, por sua vez, aumentou a pena para os crimes de maus-tratos a cães e gatos, reconhecendo a importância desses animais para a sociedade. No entanto, os equídeos e asininos, que há séculos prestam serviços e carregam pessoas, continuam sem a devida proteção penal agravada, apesar de sua relevância histórica, econômica e cultural.

Equídeos, asininos e muares são particularmente vulneráveis a abusos e negligência. É comum testemunharmos em áreas urbanas e rurais casos de cavalos, jumentos e mulas submetidos a jornadas extenuantes, alimentados de forma inadequada, sem acesso a água e descanso, e sujeitos a ferimentos causados por arreios mal ajustados ou por castigos físicos.

O recente caso de maus-tratos no interior de São Paulo é um exemplo chocante dessa realidade. Um cavalo foi encontrado morto e mutilado, com as patas cortadas. O crime gerou grande comoção e a indignação pública cresceu ainda mais quando o próprio tutor do animal tentou justificar a crueldade. Tal tentativa de justificativa, além de expor a falta de empatia, reforça a necessidade de uma lei mais severa. A legislação atual é insuficiente para coibir a violência e a crueldade, e é preciso uma resposta mais dura do Estado. O aumento da pena previsto neste projeto de lei busca não apenas punir com maior rigor os agressores, mas também servir como um instrumento de prevenção, desestimulando a prática de atos de crueldade contra esses animais.

Equiparar a pena para maus-tratos a equídeos, asininos e muares àquela já aplicada a cães e gatos é um passo essencial para garantir



que a lei reconheça a gravidade da crueldade contra esses animais e aplique uma pena proporcional aos danos causados.

Diante do exposto e da necessidade de proteger os equídeos, asininos e muares, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

DELEGADO MATHEUS LAIOLA - UNIÃO/PR
DEPUTADO FEDERAL





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199802-12:9605
---	---

FIM DO DOCUMENTO
